



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º 09 DE 12 DE ABRIL DE 2005.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/05.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, por doação, o imóvel, situado no município de Canas, SP, comarca de Lorena, COM FRENTE PARA A MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA TUPI-GUARANI (antigo trecho da Estrada Velha de Cachoeira), NO SENTIDO CANAS-CACHOEIRA-PAULISTA, NO QUARTEIRÃO COMPLETADO PELA AVENIDA TUPI GUARANI, RUA DO MEIO, RIBEIRÃO CANAS E AVENIDA 22 DE MARÇO com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto localizado à margem esquerda da referida Rodovia, sentido Canas- Cachoeira, distante 144,39 m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) da esquina formada pela Rua do Meio com a referida Avenida, segue por 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros) no rumo 03° 46'43" NW confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Canas, deflete à esquerda e segue por mais 47,49m (quarenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) rumo 18° 22' 34"NW, confrontando com a área remanescente da Prefeitura municipal de Canas, deflete à direita e segue por mais 184,77m (cento e oitenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) rumo 72° 37' 26" NE confrontando com o imóvel nº 120 de frente para a Rua do Meio de propriedade de Júlio Bronchain e a propriedade de Seiichi Shimazu, deflete à direita e segue mais 165,93m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e três centímetros) rumo 23° 36' 0" Se, confrontando com a mesma Prefeitura Municipal de Canas, deflete à direita e segue



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

por mais 31,86 (trinta e um metros e oitenta e seis centímetros) rumo $87^{\circ} 45' 43''$ SW, confrontando com a AVENIDA TUPI GUARANI, deflete à direita segue por mais 18,13m (dezoito metros e treze centímetros) rumo $88^{\circ} 38' 24''$ NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 72, 10 m (setenta e dois metros e dez centímetros) rumo $86^{\circ} 16' 12''$ NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 27,07m (vinte e sete metros e sete centímetros) rumo $87^{\circ} 30' 03''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,13m (vinte e quatro metros e treze centímetros) rumo $80^{\circ} 04' 22''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 32,52m (trinta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) rumo $69^{\circ} 53' 36''$ SW confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,88 (vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros) rumo $47^{\circ} 39' 27''$ SW, confrontando com a mesma Avenida, encontrando o ponto no qual deu início a descrição, formando um polígono de 11 vértices, encerrando a área de 25. 915,47m² (vinte e cinco mil, novecentos e quinze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 707,18 m (setecentos e sete metros e dezoito centímetros).

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades estipuladas na legislação vigente, sendo que todas as despesas com a lavratura do instrumento público de doação e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação , a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 12 de abril de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Trata a presente Mensagem de autorização desta Augusta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa proceder à doação do imóvel descrito, à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a fim de abrigar a construção de moradias para população de baixa renda, o que se avia de extrema necessidade e importância para a população canense.

Sendo o que havíamos para o momento, e certo da aprovação da presente, colho a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro Geral - Livro nº 2 Matrícula nº 29.403
 Urbano (x) CPM 01263 Rural () Incra
 Distrito: CANAS Município: CANAS Data: 18/02/2005
 Denominação: TERRENO
 Situação: AVULSA TUPI GUARANI



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO, SITUADO NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA, COM FRENTE PARA A MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA TUPI GUARANI (antigo trecho da Estrada Velha de Cachoeira), NO SENTIDO CANAS-CACHOEIRA PAULISTA, NO QUARTEIRÃO COMPLETADO PELA AVENIDA TUPI GUARANI, RUA DO MEIO, RIBEIRÃO CANAS E AVENIDA 22 DE MARÇO, com a seguinte descrição:- inicia-se no ponto localizado à margem esquerda da referida Rodovia, sentido Canas-Cachoeira, distante 144,39m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) da esquina formada pela Rua do Meio com a referida Avenida, segue por 78,30m (setenta e oito metros e trinta centímetros) no rumo 03°46'43" NW confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Canas, deflete à esquerda e segue por mais 47,49m (quarenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) rumo 18°22'34" NW, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Canas, deflete à direita e segue por mais 184,77m (cento e oitenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) rumo 72°37'26" NE confrontando com o imóvel n. 120 de frente para a Rua do Meio de propriedade de Julio Bronchain e a propriedade de Seiichi Shimazu, deflete à direita e segue mais 165,93m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e três centímetros) rumo 23°36'0" S, confrontando com a mesma Prefeitura Municipal de Canas, deflete à direita e segue por mais 31,86m (trinta e um metros e oitenta e seis centímetros) rumo 87°45'43" SW, confrontando com a AVENIDA TUPI GUARANI, deflete à direita segue por mais 18,13m (dezoito metros e treze centímetros) rumo 83°38'24" NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 72,10m (setenta e dois metros e dez centímetros) rumo 86°16'12" NW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 27,07m (vinte e sete metros e sete centímetros) rumo 87°30'03" SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,13m (vinte e quatro metros e treze centímetros) rumo 89°04'22" SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 32,52m (trinta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) rumo 69°53'36" SW, confrontando com a mesma Avenida, deflete à esquerda e segue por mais 24,88m (vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros) rumo 47°39'27" SW, confrontando com a mesma Avenida, encontrando o ponto no qual deu início a descrição, formando um polígono de 11 vértices, encerrando a área de 25.915,47m² (vinte e cinco mil, novecentos e quinze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 707,18m (setecentos e sete metros e dez centímetros). PROPRIETARIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, com sede na cidade de Canas-SP, desta Comarca, à Rua N. S. Auxiliadora n. 200, C/C/MF 01.619.207/0001, representada pelo Prefeito Municipal Valdeez Gomes de Lucena Filho. TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula 25.951 deste mesmo livro 2, de 08.12.1999. O Oficial Amaury Ribeiro Leite, AMAURY RIBEIRO LEITE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS CERTIDÃO
 CERTIFICO por esta "Xerocopia" reprodução autêntica do original existente neste Cartório, Livro Nº 2 matrícula(s) Nº(s) 29.403
 CERTIFICO mais que, revendo os Livros e Arquivos competentes verificou a existência da alienação ou oneração (ônus reais ou de ações pessoais reipersecutorias) total ou parcial, com referência ao imóvel da matrícula referida
 Todo o referido é verdade e dou fé
 Lorena 18 de FEVEREIRO de 2005
Amaury Ribeiro Leite Delegado do Poder Público

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, COMARCA DE LORENA - SP	
OFICIAL	15,00
ESTADO	4,51
IPESP	3,34
SINOREG	0,84
T. JUSTIÇA	0,84
OUTROS	1,50
TOTAL	26,91



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 121/05

Canas, 12 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, as mensagens nº 09 e nº 10 de 12 de abril de 2005.

Solicito ainda, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., tendo-se em vista a necessidade esplanada na justificativa das presentes mensagens, CONVOCAR sessão EXTRAORDINÁRIA.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
R. Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>12 1041 05</u>	Saída: <u>- 1 -</u>
Nº: <u>427</u>	Funcionário: _____